

**Processo: 027.592/2018-9**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA

**Responsável(eis):** Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA, Jose Arnold Silva Borges, Mauro Sergio Pavao Soares, Clayton Araujo Pessoa, Adailton Martins, David Rodrigues Furtado

**Interessado(os):** Fundo Nacional de Saúde - MS

### DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor dos responsáveis Adailton Martins, José Arnold Silva Borges - falecido, Mauro Sérgio Pavão Soares, Clayton Araújo Pessoa e David Rodrigues Furtado, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS recebidos pela Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA.

2. Em etapa processual pretérita o Tribunal proferiu o Acórdão 7935/2021 – 1ª Câmara, mediante o qual fixou novo e improrrogável prazo de quinze dias para recolhimento do débito pelo Município de Pedro do Rosário.

3. Devidamente notificado o município requereu à peça 104 o parcelamento do débito em 36 parcelas mensais e consecutivas.

4. Instrução do feito à peça 109, elaborada pela SecexTCE, propõe o deferimento do parcelamento requerido. Tal proposição contou com o aval do dirigente da secretaria (peça 110), bem assim do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (peça 111).

5. Dessarte, ante o pleito formulado e as proposições dos pareceres, **defiro**, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno/TCU, o recolhimento parcelado da dívida imputada pelo Acórdão 7935/2021 – 1ª Câmara, atualizada monetariamente a partir das datas especificadas, até o prazo fixado para os recolhimentos aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, **em trinta e seis parcelas mensais consecutivas**.

6. Fixo o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de correção monetária sobre o valor de cada parcela, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU, conforme alvitrado pela unidade instrutiva, devendo o Município de Pedro Rosário/MA ser alertado de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

À Sefproc.

Brasília, 2 de maio de 2022

*(Assinado eletronicamente)*

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator